



## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CREDOR:** APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ÂNGELO, com sede estabelecida na Rua 22 de Março, nº 689 - Caixa Postal 193 – Centro – no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.803-040.

**CNPJ:** 89.078.059/0001-06

**OBJETO:** Repasse Financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas de manutenção através de serviços de profissionais especializados no atendimento de crianças com necessidades especiais, para alunos da rede Municipal de Ensino, visando o máximo de desenvolvimento e autonomia, na melhoria de sua qualidade de vida.

### JUSTIFICATIVA:

O Município de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação da prestação de serviço da APAE Santo Ângelo, para atender os alunos da rede Municipal de Ensino de Entre-Ijuís com necessidades educativas especiais, tais como: deficiência intelectual, múltiplas e TGDs (transtornos globais do desenvolvimento), com comprometimento de nível moderado a severo, sendo necessária sua permanência em escola especial.

A entidade possui atendimento especializado no setor clínico de: Psicologia, Assistência social, Neurologia, Psiquiatria, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia. Dentre esses setores clínicos a APAE atende alunos que estão incluídos no ensino regular e que necessitam desses atendimentos individualizados para um desempenho escolar satisfatório.

O aluno com deficiência intelectual, na sua maioria, tem déficit no seu desenvolvimento global e, portanto, para que haja um avanço na sua aprendizagem esse atendimento é de suma importância.





Nos atendimentos os profissionais viabilizam alternativas de acordo com as necessidades e individualidades do aluno, visando e oferecendo oportunidades de tornarem sujeitos críticos e autônomos para o pleno exercício da cidadania.

Neste processo, a escola, a família e a sociedade deverão estar integradas num trabalho coletivo para torná-los agente de mudanças.

Para o município essa parceria é fundamental para que os alunos atendidos no ensino regular tenham acompanhamento complementar oferecido pela APAE, contribuindo assim positivamente no desenvolvimento global desses educandos.

A entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a única, na região, mais próxima do município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Dentro do rol dos direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. Trata-se de um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Nesse sentido, iluminado pelo valor da igualdade entre as pessoas, o direito à educação foi consagrado pela primeira vez em nossa Constituição Federal de 1988 como um direito social (artigo 6º da CF/88). Com isso, o Estado passou formalmente a ter a obrigação de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros.

Os serviços dessa área compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Ademais, é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade, não apenas em nossa região, mas em âmbito nacional; em razão da sua grande capacidade em atender pessoas com necessidades especiais.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93. Vejamos:



Art. 24: É dispensável a licitação:


*Inc. II: "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";*


Dessa forma, o valor do repasse, compreende a quantia de **R\$ 70,00**(setenta reais) a ser repassado mensalmente por cada aluno atendido, o qual será pago pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da entidade, até o décimo(10º) dia do mês subsequente aos serviços prestados.

Cabe salientar ainda, que o preço ofertado encontra-se abaixo da média abaixo da praticada no mercado sendo que tornou possível e viável economicamente para a Administração, utilizar-se desse parâmetro. Deste modo, nossa justificativa é sustentável do ponto de vista legal, da necessidade coletiva, do interesse público e da economicidade.

Assim, ratificamos nossas razões e determinamos a imediata contratação da entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ÂNGELO**, inscrita no CNPJ nº 89.078.059/0001-06, com sede estabelecida na Rua 22 de Março, nº 689 - Caixa Postal 193 – Centro – no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.803-040, tendo em vista que esta atitude é a mais viável em consonância aos princípios constitucionais.

Entre-Ijuís/RS, 12 de Setembro de 2019.

  
Tânia Maris Scola  
Secretária Mun. de Educação

  
Regina A. Machado Souza  
Diretora do Deptº Administrativo